



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1061

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos administrativos	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Quinta-feira, 09 de setembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1061

Página 2 de 7

**PODER EXECUTIVO DE GETULINA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

Chefe de gabinete

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 3.113 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021**

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta.

Art. 1º Fica o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 205 do Código Civil e Súmula 412 do STJ, autorizando a proceder a baixa dos débitos: Cadastro 687 (tarifa de água e esgoto – anos 2001 e 2004), cadastro 662 (tarifa de água e esgoto – anos 2000, 2003 a 2007), cadastro 2636 (tarifa de água e esgoto – anos 2002 a 2009), cadastro 2901 (tarifa de água e esgoto – anos 2005 a 2009), cadastro 1414 (tarifa de água e esgoto – anos 2001 a 2009), cadastro 729 (tarifa de água e esgoto – anos 2000 a 2006), cadastro 531 (tarifa de água e esgoto – anos 1999 a 2007), cadastro 82 (tarifa de água e esgoto – anos 1999 a 2006, 2008 e 2009), cadastro 786 (tarifa de água e esgoto – anos 1999, 2002 a 2007), cadastro 2634 (tarifa de água e esgoto – anos 2004 a 2007), cadastro 1165 (tarifa de água e esgoto – anos 1999 a 2007), cadastro 654 (tarifa de água e esgoto – ano 2004), cadastro 1060 (tarifa de água e esgoto – anos 2004 a 2006), cadastro 5073 (tarifa de água e esgoto – ano 2003), cadastro 5005 (tarifa de água e esgoto – anos 2003 a 2004), cadastro 378 (tarifa de água e esgoto – anos 2005 a 2006).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina-SP, 08 de setembro de 2021.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina em data supra.

ANA LIGIA IWAKAMI



### Atos Administrativos

### Outros atos administrativos

#### RESOLUÇÃO Nº 001 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

*“Dispõe sobre normas para retomada das aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares municipais de educação básica e reorganização do calendário escolar, e dá providências correlatas.”*

**SIRLEY ALVES BARCELOS BORGES**, Diretora Municipal de Educação de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

*Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas”;*

*Considerando o advento do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020, modificando as regras pré-existentes sobre o retorno das aulas e demais atividades escolares presenciais;*

*Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar.*

*Considerando o Decreto Municipal nº 3.061, de 13 de abril de 2021, cujo art. 7º autorizou a retomada das aulas presenciais no Município de Getulina;*

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - As aulas e atividades presenciais nas escolas pública municipais serão reguladas pelas normas constantes da presente Resolução.

**Art. 2º** - As aulas e demais atividades letivas com alunos da educação infantil e do ensino fundamental respeitarão os parâmetros constantes do Decreto Estadual nº 65.849/2021 e as demais disposições, a saber:



I - observância de distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades;

II - planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se o escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Diretoria Municipal de Saúde.

§ 1º - As escolas deverão ofertar aos estudantes e profissionais da educação as seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I - ações de acolhimento;

II - planejamento educacional e capacitação dos profissionais da educação, visando o retorno seguro às atividades presenciais com alunos.

III - atividades para exercitar a prática dos protocolos sanitários;

IV - orientações de apoio para o uso de equipamentos e acesso às aplicações e ferramentas tecnológicas.

V - orientações às famílias sobre os protocolos sanitários e demais medidas a serem observadas no ambiente familiar;

VI - busca ativa escolar;

§ 2º - As aulas e demais atividades letivas com alunos da educação infantil, modalidade creche, serão ofertada de forma parcial no mês de agosto e integralmente a partir do mês de setembro.

§ 3º - Em face da reorganização da rede escolar e das medidas sanitárias a serem compulsoriamente observadas, o retorno do período integral nas creches observará os seguintes critérios de preferência:

I – alunos filhos de mães que trabalham fora de casa;

II – alunos cujas famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual.

Parágrafo Único: As disposições constantes do caput deste artigo aplicar-se-ão aos estudantes que testarem positivo para a Covid-19, nos termos do artigo 2º, §5º, da Resolução CNE/CP 02/2021.



**Art. 4º** - Observados os protocolos sanitários da área da Educação, cabe a Diretoria Municipal de Educação e direção das unidades escolares organizar as turmas e os horários das atividades presenciais nas escolas, facultada a oferta dessas atividades em diferentes dias ao longo do mês, em período diário inferior ao previsto regularmente e/ou em turno diverso ao que estiverem matriculados os alunos.

**Parágrafo único** - Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pela Diretoria Municipal de Educação, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial (modalidade exclusivamente remota), mediante assinatura de termo de compromisso destes responsabilizando-se pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no planejamento curricular.

**Art. 5º** - Na organização das atividades escolares do segundo semestre do ano letivo 2021 a Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I – calendário escolar no ensino fundamental com carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas;

II – registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III – frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

IV – comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

V – implantação de estratégias permanentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VI - realização de procedimento avaliativo diagnóstico sobre o padrão de aprendizagem abrangendo estudantes por ano/série, de modo a organizar programas de recuperação, na forma remota e/ou presencial, com base nos resultados de avaliação;

VII – efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que



constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar, presenciais ou remotas, dentre outros.

**§1º** - Caberá aos profissionais de cada unidade escolar monitorar e apoiar os alunos e seus familiares, sejam nas atividades presenciais ou remotas, no que tange as possíveis dificuldades no acesso e demais recursos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

**§2º** - Em face da importância do programa de recuperação da aprendizagem a que se refere o inciso VI deste artigo, a Diretoria Municipal de Educação poderá designar professores titulares de emprego ou contratados por tempo determinado, para atuarem no referido programa, de forma exclusiva ou concomitante com a regência de classe, ficando autorizado, inclusive, a alteração da atribuição de aulas original, realizada de acordo com a Resolução nº. 001, de 09 de dezembro de 2020.

**Art. 6º** - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas previstas na legislação educacional vigente as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto.

**Art. 7º** - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades presenciais e não presenciais, em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o ano letivo, conforme orientações da Diretoria Municipal de Educação, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória e apuração de frequência dos alunos nas atividades.

**Art. 8º** - Cabe à direção das unidades escolares efetuar o monitoramento das atividades educacionais, cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação por todos os membros da comunidade escolar e informar a Diretoria Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

**Art. 9º** - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 informando ao Centro de Saúde do município que deverá tomar as devidas providências cabíveis para COVID-19 - SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, mantendo o constantemente atualizado, conforme disposto no Decreto Estadual nº 65.384/2020.



**Art. 10** - Cabe a Diretoria Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes desta Resolução aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

**Art. 11** - Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, os servidores públicos lotados nas unidades escolares da Rede Municipal deverão atentar-se às orientações e convocações emanadas da direção das escolas e da Diretoria municipal de Educação, sendo que a recusa do servidor importará em falta disciplinar apurada na forma da legislação vigente.

**Art. 12** - O cenário referente à retomada às atividades escolares para o ano letivo de 2021 será reavaliado periodicamente pela Diretoria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art. 13** - A qualquer tempo, as medidas adotadas nesta Resolução poderão ser revistas.

**Art. 14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

**Art. 15** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de maio de 2021.

**SIRLEY ALVES BARCELOS BORGES**

Diretora Municipal de Educação